

Notas de Livros

Alfredo de Araújo Lopes da Costa — «A Administração Pública e a ordem jurídica privada — Jurisdição voluntária» — Belo Horizonte, 1961 — Editora Bernardo Álvares S.A.

A escassa literatura brasileira sobre «Jurisdição voluntária», que recebera notável contribuição com a monografia do Prof. José Frederico Marques («Ensaio sobre a Jurisdição voluntária» — 1ª Edição em 1952 e 2ª Edição em 1960), foi agora enriquecida com a publicação, pelo insigne processualista mineiro LOPES DA COSTA, da obra «A Administração Pública e a ordem jurídica privada — Jurisdição voluntária».

Sob certo aspecto, podemos dizer que a obra do jurista mineiro completa a do professor paulista, pois enquanto esta dedica sua maior parte à fixação do conceito de Jurisdição Voluntária, aquela dá maior amplitude ao estudo dos mais usados procedimentos dessa jurisdição, tratando-os na Parte Especial do livro.

Adotando expressamente (pág. 2) o método de Frederico Lent, o autor faz a exposição dos institutos particulares simultaneamente com sua comparação com os princípios da jurisdição propriamente dita.

Reconhece o autor a exatidão da doutrina que considera Jurisdição voluntária como função administrativa e não jurisdicional e, à clássica fórmula de ZANOBINI — administração pública de **direitos** privados — prefere a de J. FREDERICO MARQUES — administração pública de **interesses** privados (pág. 67).

Ao conjunto de atos através dos quais se exercita a Jurisdição voluntária, prefere dar o nome de **expediente**, reservando o nome de processo apenas para a jurisdição contenciosa, no que segue a opinião de NICETO ALCALA-ZAMORA (pág. 96).

Após a distinção entre as três clássicas funções do Estado, procura o escritor fixar os limites da jurisdição voluntária e, nesse particular, seguindo parte da doutrina estrangeira, afasta-se do entendimento mais corrente entre os processualistas pátrios, ao afirmar que «a chamada jurisdição voluntária abrange pois os atos de administração de interesses privados, qualquer que seja o órgão que os pratique, autoridade administrativa ou autoridade jurisdicionária» (pág. 70).

No exame dos princípios que regem a atividade da Jurisdição voluntária, acentua o predomínio da verdade real sobre a verdade formal, e

do princípio inquisitório sobre o dispositivo; o caráter escrito do procedimento, a falta de preclusões, salvo quanto aos recursos (págs. 96 a 103).

Ao examinar os casos particulares, afirma o caráter não jurisdicional do processo de interdição. Quanto ao inventário e partilha, analisa a doutrina brasileira e estrangeira, pugna pela unidade desse processo, contra a teoria dualista de RIBAS e LEVINDO LOPES, e conclue pela natureza contenciosa do inventário-partilha. Só admite partilha em jurisdição voluntária quando fôr meramente homologatória (pág. 309 a 320).

Ainda na Parte Especial estuda «A personificação das Sociedades e das Fundações», «Emancipação», Habilitação e celebração do casamento», «Dispensa de idade e de parentesco para matrimônio», «Casamento nuncupativo», «Casamento religioso com efeitos civis», «Desquite por mútuo consentimento», «Tutela», «Autorização — Suprimento de consentimento», Documentação — Registros Públicos», «Mudança de nome», «Arrecadação de bens», «Declaração de morte e de ausência», «Justificação», «Conciliação» e «Homologação de penhor legal».

Como em tôdas as obras do consagrado processualista mineiro, os assuntos nela tratados são passados pelo crivo de seu profundo espírito crítico, confrontados com a melhor doutrina estrangeira, e as soluções fundamentadas sólidamente. Em síntese, trabalho à altura dos grandes méritos de seu autor e que enriquece grandemente o patrimônio do direito processual civil brasileiro.

Belo Horizonte, 24-4-961

Celso Agrícola Barbi